



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N.º 1.281 DE 31 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte aos estudantes deste Município, que não possuem curso superior, técnico de nível médio, profissionalizante, obedecendo os seguintes critérios:

- a) até 60 Km da sede do município, o valor será de R\$60,00(sessenta reais) mensal, por estudante;
- b) até 100 Km da sede do município o valor será de R\$100,00(cem reais) mensal, por estudante.

§1º Serão beneficiados com auxílio transportes a que se refere o Art. 1º desta Lei, preferencialmente os estudantes carentes, que se encontram matriculados e os que vierem a se matricular, nas cidades circunvizinhas.

§2º Não serão custeados cursos a que se refere esta Lei, existentes no Município.

Art. 2º Para fazer jus ao auxílio transporte, o estudante deverá:

- a) Fazer comunicação escrita ao Diretor de Educação do Município, manifestando o seu interesse em se matricular, em um determinado curso, especificar a carga horária, bem como horário das aulas e período de duração.
- b) Comprovar residência fixa no Município atestando do próprio punho ou outro documento.
- c) Apresentar declaração de regularidade para com fisco municipal, quando necessário.
- d) Comprovar renda inferior a 1,5 salário se solteiro(a), se casado(a) até 2 salários.

Art. 3º Só será permitido ao estudante gozar dos benefícios desta Lei quem:

- a) Matricular-se em curso profissionalizante;
- b) Matricular-se em um curso técnico de nível médio;
- c) Matricular-se em curso de nível superior.

Parágrafo Único – Não serão contemplados com esta Lei, os cursos de informática, que são oferecidos pelas escolas e outros órgãos dentro deste município.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 4º Os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio ou superior, que desistirem ou que forem reprovados no final de um período, só terão direito novamente nos benefícios desta Lei, a partir do período subsequente, salvo em casos de doença do estudante e de força maior.

Art. 5º O auxílio concedido por esta Lei, será pago mensalmente, diretamente ao estudante, ou por meio de bilhete de passagem, mediante apresentação de declaração de próprio punho, assinada pelo estudante, atestando ter freqüentado 75(setenta e cinco por cento) das aulas, naquele período, ou ainda por meio de contratação de serviços de transportes, com apresentação de nota fiscal, no valor do serviço contratado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 31 de março de 2010.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo